

<p><b>Despacho</b></p> <p>27 <b>DESPACHO</b></p> <p>Recebido nesta data Registre-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 306 do Regimento Interno. Sala das Sessões, 05/04/17</p>	<p><b>Protocolo</b></p>	<p><b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</b></p> <p>Nº _____/2017.</p>
<p><b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 24 /2017.</b></p>		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017.

Autor: Poder Executivo

**Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 111, de 1 de julho de 2002, modificando a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Estado**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso XI, do art. 2º da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

XI - fixar orientação jurídico-normativa que, recomendada pelo Colégio de Procuradores e homologada pelo Governador do Estado, será cogente para a Administração Pública direta e indireta;

(...)”

**Art. 2º** O art. 3º da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado é integrada pelos seguintes órgãos:

I - DECISÃO COLEGIADA:

a) Colégio de Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado.

II – SUPERIORES:

- a) Procurador-Geral do Estado;
- b) Procurador-Geral Adjunto;
- c) Procurador Corregedor-Geral.

III - APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO:

- a) Diretoria Geral;
- b) Coordenadoria do Centro de Estudos;
- c) Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados – NGER;
- d) Agente Público de Controle;
- e) Coordenaria de Instalação e Funcionamento das Procuradorias Regionais;
- f) Coordenadoria de Cálculos e Perícias;
- g) Diretoria de Tecnologia da Informação.

IV - ASSESSORAMENTO SUPERIOR:

- a) Chefias de Gabinete;
- b) Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Estado;
- c) Chefe de Gabinete do Procurador-Geral Adjunto;
- d) Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral.

V - EXECUÇÃO TÉCNICA:

- a) Subprocuradoria-Geral Administrativa e de Controle Interno
  - 1 – Coordenadoria de Gestão de Pessoas.
- b) Subprocuradoria-Geral Judicial
  - 1 – Coordenadoria de Execuções e Precatórios.
- c) Subprocuradoria-Geral Fiscal
  - 1 – Coordenadoria do Grupo de Inteligência e Recuperação Fiscal;
  - 2 – Coordenadoria de Compensação;
  - 3 – Coordenadoria de Dívida Ativa.

d) Subprocuradoria-Geral de Defesa do Patrimônio Público e Ações Estratégicas;

e) Subprocuradoria-Geral dos Tribunais Superiores;

f) Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos;

g) Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente.

#### VI - EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA:

1. Coordenadoria Administrativa;

1.1 Gerência de Apoio Logístico;

1.2 Gerência de Patrimônio e Almoxarifado.

2. Coordenadoria de Finanças

2.1 Gerência Financeira.

3. Coordenadoria de Execução Orçamentária e Convênios;

4. Coordenadoria de Contabilidade;

5. Coordenadoria de Aquisições e Contratos

5.1 Gerência de Contratos.

6. Coordenadoria de Recursos Humanos;

7. Coordenadoria de Protocolo e Arquivo.”

**Art. 3º** O §§ 1º e 7º do art. 4º da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)”

§ 1º O Colégio de Procuradores será integrado pelo Procurador-Geral, que o presidirá, pelo Procurador-Geral Adjunto, pelo Corregedor-Geral, pelos Subprocuradores-Gerais, exceto o Subprocurador-Geral dos Tribunais Superiores, e por quatro Procuradores do Estado estáveis, eleitos em escrutínio secreto e direto por todos os integrantes da carreira em efetivo exercício, para mandato de dois anos.

(...)

§ 7º O Procurador-Geral, em suas ausências, afastamentos, suspeição e impedimentos, será substituído, sucessivamente, pelo Procurador-Geral Adjunto, pelo Subprocurador-Administrativo e de Controle Interno e, quando for o caso, pelo Subprocurador-Geral mais antigo na carreira.

(...)"

**Art. 4º** O inciso IX do art. 5º da Lei Complementar n.º 111, de 1º de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º (...)**

(...)

IX - decidir sobre direitos de Procuradores do Estado, ativos e inativos, inclusive pedidos de contagem de tempo de serviço;

(...)"

**Art. 5º** O art. 9º da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º** O gabinete do Procurador-Geral do Estado será chefiado por bacharel em Direito por ele indicado e nomeado, incumbido de assessorá-lo no exercício de suas funções.

**Parágrafo único.** O Gabinete do Procurador-Geral contará com uma Coordenadoria do Centro de Estudos, chefiada por Procurador do Estado em atividade e nomeado pelo Procurador-Geral, a quem compete, entre outras atividades designadas pelo Procurador-Geral, coordenar as áreas de biblioteca, seleção de estagiários, eventos, publicações e informações jurídicas, bem como acompanhar as atividades dos Procuradores do Estado que estejam realizando cursos, inclusive de pós-graduação.”

**Art. 6º** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 10 da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, com a seguinte redação:

**“Art. 10 (...)**

(...)

**Parágrafo único.** O Gabinete da Corregedoria-Geral será chefiado por bacharel em Direito indicado pelo Procurador-Geral do Estado, incumbido de assessorar o Corregedor-Geral no exercício de suas atribuições.”

**Art. 7º** O art. 12-A da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12-A** O Procurador-Geral Adjunto será nomeado pelo Governador do Estado dentre os Procuradores do Estado, em efetivo exercício, não integrantes da categoria de ingresso na carreira, competindo-lhe como órgão superior da Procuradoria Geral do Estado substituir o Procurador-Geral em suas faltas, afastamentos, suspeição e impedimentos.

§ 1º O Gabinete da Procuradoria-Geral Adjunta será chefiado por bacharel em Direito indicado pelo Procurador-Geral do Estado, incumbido de assessorar o Procurador-Geral Adjunto no exercício de suas atribuições.

§ 2º O Gabinete do Procurador-Geral Adjunto contará com uma Coordenadoria de Procuradorias Regionais, chefiada por Procurador do Estado estável em atividade e nomeado pelo Procurador-Geral, cujas atribuições específicas serão definidas por ato do Procurador-Geral do Estado.

§ 3º O Gabinete do Procurador-Geral Adjunto contará com uma Coordenadoria de Cálculos e Perícias, cujas atribuições específicas serão definidas por ato do Procurador-Geral do Estado.”

**Art. 8º** O art. 13-B da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13-B** Às Procuradorias Regionais compete:

I - exercer as funções atribuídas às Subprocuradorias-Gerais com a representação do Estado no âmbito da sua abrangência;

II - assessorar os órgãos locais da Administração Estadual, vedada, porém, a elaboração de parecer em processos administrativos;

III - dar ciência imediata à Coordenadoria de Instalação e Funcionamento das Procuradorias Regionais da subida à segunda instância dos feitos em que haja funcionado;

IV - encaminhar à Coordenadoria de Instalação e Funcionamento das Procuradorias Regionais os relatórios e as informações previstas na legislação ou os que lhe forem solicitados;

V - desenvolver outras atividades compatíveis com suas atribuições.

VI - providenciar o encaminhamento das cartas precatórias e devolução à origem;

VII - exercer outras atividades correlatas por determinação do Procurador-Geral do Estado.”

**Art. 9º** O art. 14 da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II  
Da Subprocuradoria-Geral Administrativa e  
de Controle Interno

**Art. 14** São atribuições da Subprocuradoria-Geral Administrativa e de Controle Interno:

I - emitir pareceres jurídicos de interesse dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e supervisionar os trabalhos de suas assessorias jurídicas, quando instaladas;

II - opinar nos processos administrativos disciplinares em que houver recursos ao Governador do Estado;

III - fixar orientação normativa visando à correta aplicação das leis e dirimir as controvérsias jurídicas entre órgãos da Administração Pública Estadual, indicando ao Procurador-Geral orientações normativas cogentes;

IV - minutar mensagens, decretos, portarias, exposições de motivo, anteprojetos de lei, razões de veto e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos, antes da sanção governamental;

V - promover o controle interno da legalidade e moralidade dos atos da Administração Estadual, especialmente por meio de exame de anteprojetos e projetos a ela submetidos, e proposta de declaração de nulidade ou revogação de ato administrativo;

VI - emitir parecer em assuntos de natureza financeira e orçamentária;

VII - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação da Controladoria-Geral do Estado;

VIII - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos da Controladoria-Geral do Estado, na elaboração de propostas de atos normativos submetidas ao Governador do Estado;

IX - assistir o Secretário-Controlador Geral do Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos da Controladoria-Geral do Estado;

X - assessorar as autoridades da Controladoria-Geral do Estado na preparação de informações prestadas em ações judiciais;

XI - emitir parecer jurídico sobre a regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos instaurados no âmbito da Controladoria-Geral do Estado;

XII - realizar as atividades descritas no Art. 6º da Lei Complementar nº 550/2014, bem como, dos instrumentos legais decorrentes dos estudos previstos no inciso II, do mesmo Art. 6º.

XIII - auxiliar o Procurador-Geral do Estado nas ações da Rede de Controle da Gestão Pública;

XIV - emitir parecer definitivo em todos e quaisquer processos administrativos que versem sobre matéria ou patrimônio imobiliário do Estado;

XV - presidir ações discriminatórias administrativas;

XVI - coordenar o cadastro imobiliário do Estado, de acordo com regulamentação a ser editada;

XVII - minutar escrituras referentes a bens imóveis e promover os registros imobiliários em matéria de sua competência;

XVIII - receber os bens adjudicados judicialmente, sugerindo ao Governador do Estado, por intermédio do Procurador-Geral, a destinação dos mesmos;

XIX - elaborar minutas e propor ações judiciais, que versem sobre direitos reais, de uso e possessórias, relativamente ao patrimônio imobiliário do Estado de Mato Grosso, remetendo-as à Subprocuradoria-Geral Judicial, após a análise de medidas urgentes;

XX - realizar e desenvolver outras atividades de apoio ao Procurador-Geral do Estado.

§ 1º A Subprocuradoria-Geral Administrativa e de Controle Interno contará com uma Coordenadoria de Gestão de Pessoas, chefiada por Procurador do Estado estável em atividade e nomeado pelo Procurador-Geral, a quem compete:

I - examinar, quanto à forma, conteúdo e legalidade, os atos de gestão de pessoal formulados no âmbito do Estado de Mato Grosso, orientando juridicamente os Administradores Públicos, de forma a preservar os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública;

II - orientar os trabalhos das Comissões de Sindicância e Processo Disciplinar e, quando determinado pelo Procurador-Geral do Estado, dos órgãos da Administração indireta do Estado, podendo ainda presidir Comissões de Processo Disciplinar, quando o interesse público o exigir;

III – manifestar-se nos processos administrativos disciplinares dos órgãos ou entidades, após a conclusão, quando a pena sugerida for de demissão;

IV – opinar nos processos administrativos disciplinares em que houver recursos ao Governador do Estado;

V – solicitar informações sobre quaisquer processos em tramitação nos órgãos da Administração Direta e Indireta;

VI – indicar aos Administradores Públicos responsáveis medidas necessárias ao controle dos atos de gestão de pessoal;

VII – atuar em outras ações correlatas, por determinação do Procurador Geral do Estado.

§ 2º A Subprocuradoria-Geral Administrativa e de Controle Interno contará com uma Central de Conciliação, a ser regulamentada por lei específica, que visa estabelecer a conciliação e a mediação como meios para a solução de controvérsias administrativas ou judiciais que envolvam o Estado de Mato Grosso.

**Art. 10** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, com a seguinte redação:

“**Art. 15** (...)

(...)

**Parágrafo único.** A Subprocuradoria-Geral Judicial contará com uma Coordenadoria de Execuções e Precatórios, chefiada por Procurador do Estado estável em atividade e nomeado pelo Procurador-Geral, a quem compete, entre outras atividades definidas por ato do Procurador-Geral do Estado:

I – assistir, tecnicamente as unidades da Procuradoria Geral na realização de cálculos;

II – atuar nos processos judiciais em fase de execução ou cumprimento de sentença, nos quais o Estado é autor ou réu, excetuadas apenas as execuções fiscais;

III – fazer a análise dos precatórios requisitórios e requisições de pequeno valor, e adotar as providências legais judiciais e administrativas pertinente, com o objetivo de reduzir valores dos mesmos, independente das rescisórias elaboradas pela área a que estiver vinculado o feito no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;



IV – manter atualizada a legislação, índices, tabelas e fórmulas necessárias ao desempenho de suas atividades.”

**Art. 11** O inciso II, do art. 16, da Lei Complementar n.º 111, de 1 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16** (...)”

(...)

II – representar a Fazenda Pública, em qualquer instância ou juízo, nas ações fiscais, nas ações de inventário e arrolamento, partilha e sobrepilha, arrecadação de bens de ausentes, herança jacente, habilitação de herdeiros, adjudicação, extinção e fideicomisso, execução de testamentos e outras ações, ainda que ajuizadas fora do Estado, bem como nas falências e concordatas, relacionadas com matéria fiscal, com vistas ao recolhimento de tributos devidos;

(...)”

**Art. 12** Fica acrescentado o art. 16-B à Lei Complementar n.º 111, de 1º de julho de 2002, com a seguinte redação:

“**Art. 16-B** A Subprocuradoria-Geral Fiscal contará com a Coordenadoria do Grupo de Inteligência e Recuperação Fiscal, a Coordenadoria de Compensação e a Coordenadoria de Dívida Ativa, chefiadas por Procuradores do Estado estáveis em atividade e nomeados pelo Procurador-Geral, cujas atribuições específicas serão definidas por ato do Procurador-Geral.”

**Art. 13** O art. 18 da Lei Complementar n.º 111, de 1º de julho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção VI

Da Subprocuradoria-Geral de Defesa do Patrimônio Público e Ações Estratégicas

**Art. 18** São atribuições da Subprocuradoria-Geral de Defesa do Patrimônio Público e Ações Estratégicas:

I – atuar em demandas estratégicas de defesa do patrimônio público, a serem reconhecidas pelo Procurador-Geral do Estado;

II - atuar em demandas estratégicas do Estado de Mato Grosso, assim consideradas aquelas cujo potencial resultado detenha superior relevância econômica, jurídica ou social, para o órgão ou entidade patrocinada pela PGE, a serem reconhecidas pelo Procurador-Geral do Estado;

III – atuar em demandas de superior relevância, avocadas pelo Procurador-Geral, que tenham sido inicialmente distribuídas para outros setores da Instituição, para atuação exclusiva ou em conjunto com a Subprocuradoria respectiva;

IV – atuar em recursos submetidos ao regime de recursos repetitivos;

V – atuar em demandas referentes a pedidos de intervenção federal;

VI – promover estudos e elaborar minutas de peças processuais ou de atos normativos destinados à racionalização e à disciplina das demandas a cargo da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso;

VII – exercer outras atividades correlatas por determinação do Procurador-Geral do Estado.”

**Art. 14** O art. 24 da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “Seção VII

#### Da Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

**Art. 24** São atribuições da Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos:

I – supervisionar a emissão de pareceres conclusivos, mediante homologação, em processos de aquisições no âmbito da Administração Pública Estadual;

II – emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos que versem sobre aquisições, contratos ou instrumentos congêneres;

III – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Administração Pública Estadual:

a) os textos de edital de licitação e os contratos ou instrumentos congêneres;

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida a dispensa de licitação;

IV – exercer outras atividades correlatas.

**Art. 15** Os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da Lei Complementar n.º 111, de 1.º de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 36** (...)

- I – 3ª Categoria, com 35 cargos;
- II – 2ª Categoria, com 27 cargos;
- III – 1ª Categoria, com 24 cargos;
- IV – Categoria Especial, com 22 cargos.

(...)”

**Art. 16** O inciso VI, do art. 65 da Lei Complementar n.º 111, de 1.º de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 65** (...)

(...)

VI – autonomia técnica no exercício de suas atribuições;

(...)”

**Art. 17** O art. 124 da Lei Complementar n.º 111, de 1º de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 124** Os cargos em comissão e funções gratificadas da Procuradoria-Geral do Estado serão reguladas conforme a previsão contida no Anexo Único da presente lei, ficando facultado o seu remanejamento por decreto, vedado o aumento de despesas.”

**Art. 18** O “caput” art. 6º da Lei Complementar n.º 550, de 27 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** A Procuradoria Geral do Estado manterá Coordenadoria junto à Controladoria Geral do Estado, a qual compete:

(...)”

**Art. 19** O inciso VI, e o parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar n.º 550, de 27 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

(...)

VI – A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Subprocuradoria-Geral Administrativa e de Controle Interno;

**Parágrafo único.** A Câmara de processo administrativo será composta pelos titulares das Unidades Setoriais de Correição, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Subprocuradoria-Geral Administrativa e de Controle Interno, por 03 (três) servidores lotados na Secretaria Adjunta de Corregedoria e presidida pelo Secretário Adjunto de Corregedoria e terá a atribuição de consolidação de entendimentos técnicos na área de correição.”

**Art. 20** Ficam revogados os arts. 17, 24-B, 24-C, 24-D, 24-E, 27, 37 e 38, da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, assim como o parágrafo único, do artigo 6º da Lei Complementar nº 550, de 27 de novembro de 2014.

**Art. 21** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado

## ANEXO ÚNICO

	Simbologia Remuneratória	Quantidade	
		Cargo	Função
<b>I - DECISÃO COLEGIADA</b>			
a) Colégio de Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado			
<b>II - SUPERIORES</b>			
a) Procurador-Geral do Estado	DGA 1	1	-
b) Procurador-Geral Adjunto	DGA 2	1	-
c) Procurador Corregedor-Geral	DGA 2	1	-
<b>III - APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO</b>			
a) Diretoria Geral	DGA 3	1	-
b) Diretoria de TI	DGA 5	1	-
c) Coordenadoria do Centro de Estudos	DGA 3	-	1
d) Coordenadoria das Regionais	DGA 3	-	1
e) Coordenadoria de Cálculos e Perícias	DGA 6	1	-
f) Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER	DGA 6	1	-
g) Agente Público de Controle	DGA 6	-	1
<b>IV - ACESSORAMENTO SUPERIOR</b>			
1. Chefias de Gabinete			
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Estado	DGA 4	1	-
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral Adjunto	DGA 4	1	-
Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	DGA 4	1	-
Assessor do Gabinete do Procurador-Geral do Estado	DGA 2	-	1
<b>V - EXECUÇÃO TÉCNICA</b>			
<b>a) Subprocuradoria-Geral Administrativa e de Controle Interno</b>			
Subprocurador-Geral	DGA 2	1	-
Chefe de Gabinete	DGA 4	1	-
1 - Coordenadoria de Gestão de Pessoal			
Coordenador (Procurador)	DGA 3	-	1
<b>b) Subprocuradoria-Geral Judicial</b>			
Subprocurador-Geral	DGA 2	1	-
Chefe de Gabinete	DGA 4	1	-
1 - Coordenadoria de Execução e Precatórios			
Coordenador (Procurador)	DGA 3	-	1

<b><i>c) Subprocuradoria-Geral Fiscal</i></b>			
Subprocurador-Geral	DGA 2	1	-
Chefe de Gabinete	DGA 4	1	-
Diretor de Gestão da Dívida Ativa	DGA 4	1	-
1 - Coordenadoria do Grupo de Inteligência e Recuperação Fiscal			
Coordenador (Procurador)	DGA 3	-	1
2 - Coordenadoria de Compensação			
Coordenador (Procurador)	DGA 3	-	1
3 - Coordenadoria de Dívida Ativa			
Coordenador (Procurador)	DGA 3	-	1
<b><i>d) Subprocuradoria-Geral de Defesa do Patrimônio Público e Ações Estratégicas</i></b>			
Subprocurador-Geral	DGA 2	1	-
Chefe de Gabinete	DGA 4	1	-
<b><i>e) Subprocuradoria dos Tribunais Superiores</i></b>			
Subprocurador-Geral	DGA 2	-	1
<b><i>f) Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos</i></b>			
Subprocurador-Geral	DGA 2	1	-
Chefe de Gabinete	DGA 4	1	-
<b><i>g) Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente</i></b>			
Subprocurador-Geral	DGA 2	1	-
Chefe de Gabinete	DGA 4	1	-
<b>VI - EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA</b>			
1. Coordenadoria Administrativa			
Coordenador	DGA 6	1	-
1.1 Gerência de Apoio Logístico			
Gerente	DGA 8	1	-
1.2 Gerência de Patrimônio e Almoarifado			
Gerente	DGA 8	1	-
2. Coordenadoria de Protocolo e Arquivo			
Coordenador	DGA 6	1	-
3. Coordenadoria de Finanças			
Coordenador	DGA 6	1	-
3.1 Gerência Financeira			
Gerente	DGA 8	1	-
4. Coordenadoria de Execução Orçamentária e Convênios			
Coordenador	DGA 6	1	-
5. Coordenadoria de Contabilidade			
Coordenador	DGA 6	1	-
6. Coordenadoria de Aquisições e Contratos			
Coordenador	DGA 6	1	-
Pregoeiro	DGA 6	1	-



6.1 Gerência de Contratos			
Gerente	DGA 8	1	-
7. Coordenadoria de Gestão de Pessoas			
Coordenador	DGA 6	1	-
<b>VII - FUNÇÃO DE CONFIANÇA</b>			
1. Assessor Técnico III (da PGE)	DGA 6	-	4
2. Assistente Técnico I (da PGE)	DGA 8	-	9
<b>VIII - CARGOS</b>			
Assessor Técnico II	DGA 5	1	
Assessor Técnico III	DGA 6	9	-
Assistente Técnico I	DGA 8	12	-

**MENSAGEM Nº 24. DE 04 DE ABRIL DE 2017.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhora parlamentares,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que ***“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, modificando a estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Estado”***.

Trata-se de texto que tem por objetivo a modernização da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, promovendo uma transformação na gestão da estrutura administrativa de defesa do patrimônio público.

A Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, foi alterada algumas vezes, e em julho deste ano fará 15 anos que se encontra em vigor. De lá para cá, ocorreram inúmeras mudanças jurisprudenciais e legislativas em âmbito nacional, que implicam em modificação da estrutura e atuação do órgão de defesa do Estado.

O maior exemplo de modificação legislativa, que causa impacto na estrutura do órgão de defesa do Patrimônio Público, é a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, Lei Federal nº 13.105, de 13 de março de 2015, que inovou em diversos dispositivos, transformando sobremaneira as responsabilidades de cada uma das partes na relação processual.

O Processo Judicial Eletrônico transfere para os representantes das partes, os advogados, diversas das obrigações processuais que antes eram exclusivas do Poder Judiciário. Isso para a advocacia pública possui um efeito dramático diante do volume de processos envolvendo o interesse público do Estado de Mato Grosso. Desde a guarda dos documentos, sua sistematização, até os cálculos que não se faz no contador do juízo.

Um dos pilares do princípio da Eficiência, insculpido no artigo 37 da Constituição da República, é a necessidade de especialidade do órgão para a função a ser desempenhada, assim, surge a modificação da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado, que deixa de ter muitas Subprocuradorias-Gerais, passando a ter coordenadorias, em maior número. Uma opção por um menor número de órgãos de chefia ampliando-se o número de órgãos de execução especializados.



No artigo 1º do Projeto de Lei ora submetido a análise desta Casa de Leis, a intenção é a uniformização do entendimento jurídico no âmbito da Administração Pública Estadual. Uma orientação jurídica do Colégio de Procuradores do Estado de Mato Grosso poderá tornar-se cogente para toda a Administração Pública Direta e Indireta, desde que homologado pelo Governador do Estado.

Já existe dispositivo na legislação de Mato Grosso, com redação semelhante, mas o texto ora sob sua apreciação esclarece o procedimento a ser utilizado.

Como dito, deixam de existir diversas Subprocuradorias, como órgão de chefia, e suas atribuições são incorporadas pelas demais, reduzindo a estrutura superior, e concentrando recursos humanos. É o caso da Subprocuradoria-Geral Administrativa que passa a ser o órgão de atuação junto à Controladoria-Geral do Estado, acumulando as funções da extinta Subprocuradoria-Geral de Controle Interno. Medida razoável já que é a Subprocuradoria-Geral Administrativa o órgão responsável pela orientação jurídica no Estado de Mato Grosso.

Dentre as inovações, apresenta-se um órgão que hoje existe em algumas Procuradorias de Estado pelo país, como Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, com a criação da câmara de conciliação, junto à Subprocuradoria-Geral Administrativa. Por meio de mecanismos simplificados e menos custosos, o Centro de Conciliação visa ampliar os canais de relacionamento com os cidadãos, propiciando que determinados conflitos possam ser solucionados de forma mais adequada e eficaz pela própria Administração Pública Estadual.

Os processos de execução, contra ou a favor do Estado de Mato Grosso, passam a contar com órgão executivo específico no intuito de concentrar esforços e especializar a defesa quanto ao valor que o Estado deve pagar nos seus diversos processos em juízo. Os precatórios contarão com atenção especial, de revisão e rediscussão, e será dever deste órgão coordenar a defesa judicial no que tange a aplicação de juros e revisão de valores, evitando-se o desperdício de cada real de dinheiro público, reduzindo o valor das condenações.

Também será fortalecido o setor administrativo da PGE/MT responsável pela elaboração dos cálculos, a contabilidade dos processos judiciais e administrativos.

Além disso, busca-se criar uma Subprocuradoria-Geral de Defesa do Patrimônio Público e Ações Estratégicas, que concentrará as funções de Defesa do Patrimônio Público. A sistemática processual brasileira utiliza-se hoje de precedentes, modelo que tende a repetir decisões de casos similares. Também passou a adotar o incidente de uniformização de demandas repetitivas, cujos efeitos podem se estender a um número considerável de processos de

interesse da Fazenda Pública. A PGE/MT precisa estar preparada para identificação e defesa em ações judiciais de grande relevância econômica, jurídica e administrativa e atuar nestes casos a elas de forma diferenciada, com olhar estratégico em relação ao efeito de seus possíveis resultados.

A Subprocuradoria-Geral Fiscal recebe especial atenção neste projeto. São criadas três coordenadorias que terão por objetivo precípua o combate à sonegação fiscal. É vocação das Procuradorias dos Estados, por meio da perseguição do pagamento do imposto devido, promover a Justiça Tributária.

O Estado de Mato Grosso e o país enfrentam crise financeira com seríssimos reflexos na arrecadação. O cidadão sofre, e, no entanto, não são todos os que arcam com as despesas do Estado. Muitos estão no mercado utilizando-se de mecanismos diversos para não pagar seus tributos, estabelecendo uma concorrência desleal inadmissível com o cidadão pagador de impostos. É preciso combater a prática da sonegação.

Pretende-se com o presente projeto de lei criar órgãos executivos especializados na cobrança da dívida ativa, como a Coordenadoria do Grupo de Inteligência e Recuperação Fiscal, a Coordenadoria de Compensação e a Coordenadoria de Dívida Ativa. Tais coordenadorias terão como missão a incorporação de mecanismos modernos e a atuação estratégica com o objetivo precípua de aumento da arrecadação da Fazenda Pública Estadual, sem aumento da carga tributária.

A Coordenadoria do Grupo de Inteligência e Recuperação Fiscal subordinado à Subprocuradoria-Geral Fiscal, concentrará a cobrança aos maiores devedores do Estado de Mato Grosso. O perfil que se utiliza de mecanismos previstos na legislação tributária, ou não, com conhecimento contábil especializado e tecnologia, tudo com a finalidade de evadir-se ao pagamento do imposto devido – isso, enquanto o cidadão comum recolhe seus tributos regularmente.

De outro norte, desta vez da porta da Administração Pública para dentro, reconhece-se a necessidade de que o órgão responsável pela defesa do Patrimônio Público, e pela orientação jurídica do Estado, tenha como prioridade, igualmente, as aquisições e contratos realizados pelo Estado de Mato Grosso. A Administração Pública possui o dever de fazer o controle prévio da legalidade nesta espécie de ato. O Procurador do Estado é profissional do sistema de Justiça que deve ter uma visão interna da administração pública e do processo de definição e priorização de políticas públicas, exercendo o acompanhamento e assessoramento nas políticas públicas desde o processo de sua concepção, para uma atuação com muito mais segurança.

Todas essas mudanças, que modernizam a atuação finalística da PGE/MT, estão calcadas em modificações da estrutura administrativa. Em resumo, o objetivo é a diminuição do tamanho dos órgãos concentradores de poder, as subchefias, e o aumento do número de órgãos executivos especializados. E tal transformação foi pensada tendo como norte a diminuição do custo de funcionamento do órgão. Há uma sensível economia com a otimização de cargos e funções de confiança, e com a modificação da estrutura de cargos de Procurador do Estado, possibilitando o ingresso de novos membros na carreira.

Por fim, modifica-se o texto do inciso VI do artigo 65 da norma em vigor, que atualmente trata de independência no exercício do cargo. Palavra que possui conteúdo jurídico mais consentâneo com a atividade do Ministério Público. O novo texto respeita as funções de advogado público.

Desse modo, o presente projeto visa modernizar a Procuradoria-Geral do Estado, sem aumento de despesa, transformando-a e munindo sua estrutura de instrumentos capazes de fazer o órgão de defesa de Mato Grosso materializar sua vocação constitucional. Portanto, uma medida de respeito ao patrimônio do povo mato-grossense que merece a eficiência dos instrumentos de controle de legalidade e moralidade da Administração Pública.

Estes são os motivos que me inclinam a submeter o presente projeto de lei à apreciação dessa casa legislativa, para o qual solicito sua tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Constituição Estadual, contando com a costumeira atenção de seus ilustres integrantes, traduzida na aprovação desta proposição.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de abril de 2017.



**PEDRO TAQUES**  
*Governador do Estado*

Ao Expediente  
17.05.2017

OFÍCIO/GG/ 026 /2017-SAD.

Cuiabá, 04 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"



Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 24 /2017**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, modificando a estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Estado."**

Atenciosamente,

**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado